

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

## DECRETO Nº 50, de 14 de julho de 2020.

**Dispõe sobre novas medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Fama-MG, da epidemia de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando que o Governo Federal declarou transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o país;

Considerando que o Governo de Minas Gerais decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentar a crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

Considerando que o Município decretou Estado de Emergência em Saúde Pública, Decreto nº 17, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Fama – MG;

Considerando o aumento de casos na região, inclusive com óbitos nas cidades vizinhas, e, ainda, a grande movimentação de turistas em Fama durante os finais de semana;

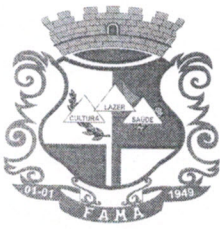
### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

**Art. 2º.** No período de 16 de julho de 2020 a 03 de agosto de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de transmissão comunitária declarada em todo o país, especialmente para:

- I. Bares, restaurantes e lanchonetes;
- II. Hotéis, pousadas, casas de veraneio destinadas a locação e similares;
- III. Marinas, Estacionamentos Náuticos e similares;
- IV. Eventos públicos e particulares de modo geral que ocorra aglomerações com mais de 10 pessoas;

§1º - A suspensão prevista acima se inicia toda semana às 18 horas de sexta-feira e se encerra às 08 horas de segunda-feira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

§2º - Caso tenham estrutura adequada, os estabelecimentos de Bares, restaurantes, lanchonetes e trailers poderão efetuar entrega em domicílio (Delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

§3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos comércios essenciais, os quais são:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Mercados e mercearias;
- III. Distribuidoras de gás;
- IV. Padarias e açougues;
- V. Hortifrutigranjeiros e peixarias;
- VI. Lojas de venda de alimentação para animais;
- VII. Posto de combustível, oficinas mecânicas e borracharias;
- VIII. Lotéricas e correspondentes bancários;
- IX. Casas de materiais de construção civil e materiais elétricos;
- X. Serviços de telecomunicação e internet;
- XI. Barbearias e Salões de beleza.

§4º - Fica vedada a permanência em torno da Lagoa Antônio Tadeu Albino Pereira Neto no bairro São Pedro, da beira lago da praça Getúlio Vargas (Trampolim) até o condomínio Lago Azul, em praças públicas, áreas verdes, parques, pescarias, churrascos, encontros, enfim toda e qualquer atividade turística, lazer e demais aglomerações pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 16/07/2020, podendo ser prorrogado à critério da autoridade de saúde pública municipal, dependendo da evolução de contágio humano causada pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Aquele que reside no Município de Fama vindo de qualquer cidade que esteja em fase de transmissão comunitária deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- I. Se apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 15 (quinze) dias;
- II. Sem apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos essenciais, previstos no Art. 1º, §3º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes na entrada dos comércios;
- III. Manter o controle de entrada, autorizando apenas 2 (dois) consumidores por vez dentro do recinto ou resguardar as atividades internas através de barreiras que impeçam o acesso direto do público ao estabelecimento e o atendimento externo;
- IV. Evitar filas de espera e aglomeração, havendo fila de espera manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os consumidores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

V. Utilizar-se de mascaras todos que realizam atendimento direto ao público, respeitando o prazo de validade da mesma.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento da feira livre de sábado, devendo seguir as orientações da vigilância sanitária, bem como as medidas previstas no artigo anterior, sendo que seu funcionamento será acompanhado pelos fiscais.

**Art. 6º.** Os salões de cabeleireiros e as barbearias poderão realizar atendimento individual, mediante agendamento prévio, sem área de espera, mantendo a higienização necessária e respeitando as normas da vigilância sanitária, bem como as medidas impostas no art. 4º deste decreto.

**Art. 7º.** Para o enfretamento da atual situação de emergência poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

**Art. 8º.** Durante o período em que estiver permitido seu funcionamento, os estabelecimentos como bares, restaurantes e lanchonetes, deverão observar as seguintes medidas:

I - Disponibilizar dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Manter a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as mesas dos bares e restaurantes;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VI - Realizar higienização de superfícies das mesas e cadeiras após uso de cada cliente com álcool 70%;

X - Manter distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas em filas dos caixas e demais locais de pagamento;

XI - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XII - Para os estabelecimentos que realizem entrega em domicilio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade;

XIII - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XIV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

IV – Realizar a limpeza de piso, corrimão, maçaneta, bancos, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária ao término de cada missa/culto.

**Art. 11.** Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município, como campeonatos, torneios e shows;

II - Os alvarás para eventos particulares;

Parágrafo único. Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas o Estádio Manoel Cambraia, ginásio poliesportivo, praças públicas, parques públicos e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

**Art. 12.** Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, até o dia 03 de agosto de 2020, o servidor que:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - For gestante ou lactante.

**Art. 13.** Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, deste que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

**Art. 14.** Fica mantida a autorização aos lojistas, de funcionamento, respeitando a entrada e o atendimento individual, fornecendo o álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento.

**Art. 15.** Fica mantido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Fama, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e em todos os espaços públicos.

§1º Entre as situações previstas no caput deste artigo, pode-se citar, como exemplo:

I – transporte individual ou compartilhado de passageiros;

II – acesso às repartições públicas, privadas e filantrópicas;

III – acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, bem como àqueles com atividades liberadas e retomadas e;

IV – para o desempenho das atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§2º Serão aceitos todos os tipos de máscaras que atendam às determinações expedidas pelo Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

XV - Caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

**Art. 9º.** Fica determinado que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico deverão observar as seguintes medidas:

I – Limitar a entrada de 03 (três) clientes/alunos por hora para o treino, mantendo a porta fechada com aviso de ocupação máxima por hora;

II - Exigir a utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes dentro do estabelecimento;

III - Observar a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre clientes e funcionários;

IV - Não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia;

V - Realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

VI - Toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando luvas e máscaras;

VII - Reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VIII - Suspender aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

IX – Lacrar bebedouros;

X – Exigir que cada cliente/aluno traga seu kit de treino e higiene;

XI – manter as janelas abertas de modo a possibilitar a circulação de ar;

XII - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

XIII – Disponibilizar horários exclusivos para pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 10.** Fica mantida a autorização para realização de missas/cultos que não ultrapassem 50 (cinquenta) minutos de duração, observando-se os seguintes critérios:

I – Controle de acesso ao estabelecimento religioso, com lotação máxima de 30 pessoas, desde que respeite a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os frequentadores;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as entradas;

III – Exigir que todos os frequentadores utilizem máscaras durante a permanência dentro do estabelecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§3º Para as atividades físico-desportivas que tenham sido liberadas em ambientes ao ar livre, como ruas, calçadas, praças, entre outros, mesmo que realizadas de forma individual, será obrigatório o uso de máscara de proteção e o distanciamento para evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 16.** As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.

**Art. 17.** Além da utilização de máscaras de proteção deverão ser respeitadas as demais recomendações das autoridades públicas de saúde para a prevenção ao contágio pelo coronavírus, tais como o isolamento social, o distanciamento recomendado e a higienização das mãos.

**Art. 18.** Fica determinado que os servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura poderão realizar a fiscalização junto aos comércios e, ainda, abordar as pessoas que não estejam cumprindo as medidas previstas neste Decreto, procedendo com a orientação educacional para o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento recomendado, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o cumprimento do presente decreto.

§1º. Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto e no decreto nº 17, de 19 de março de 2020, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), podendo ainda, ter o Alvará de Localização e Funcionamento suspensos por tempo indeterminado.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando os Decretos nº 21, 27 e 34 de 2020.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de julho de 2020.

  
OSMAIR LEAL DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

